



Florianópolis, 25 de julho de 2025.

Nota Técnica nº 38/2025/CIDASC/DEINP/COCLA

Assunto: Análises laboratoriais para registro de produtos em estabelecimentos registrados no SIE

SGPe CIDASC 4394/2025

Conforme o POPSIE – 002 - Registro de Produtos de Origem Animal (<https://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/files/2023/02/POP-SIE-02-Registro-de-Produtos-de-Origem-Animal-V-5.0.pdf>)

5. CONCEITOS:

Partida-piloto: processo de elaboração de determinado produto de origem animal regulamentado ou não regulamentado, com a finalidade de estabelecer a formulação, o processo tecnológico de produção e características sensoriais desejáveis. O produto teste é fabricado sob condições restritas, sob supervisão do SIE, seguindo os procedimentos descritos neste POP e tem a comercialização proibida.

16. PROCESSO DE REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO REGULAMENTADOS

16.5 O estabelecimento deve obrigatoriamente realizar a partida-piloto de produtos não regulamentados e comunicar de forma auditável o MVA, para conhecimento e acompanhamento da produção (opcional), informando a data e horário da execução.

16.6 Cabe ao estabelecimento propor a denominação de venda, nome fantasia (opcional), a especificação dos parâmetros microbiológicos e físico-químicos, seus requisitos de identidade e de qualidade, seus métodos de avaliação de conformidade, apresentar literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto e embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes.

16.7 O estabelecimento deve seguir estritamente o proposto no Anexo VI - formulário de procedimentos para a partida-piloto e pode realizar quantas partidas-piloto forem necessárias.

16.8 Com a definição das características do produto, finalização das partidas-piloto, é **necessário a realização de ensaios laboratoriais, sendo no caso de cortes cárneos não regulamentados optional.**

Conforme o POPSIE 003.2 - Procedimento Operacional Padronizado de Análises Laboratoriais (<https://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/files/2024/12/Analises-Laboratoriais.pdf>)

4.2. Análises de Controle Interno e Monitoramento



Referem-se ao controle obrigatório do estabelecimento, incluindo as análises de monitoramento e análises de controle interno (quando aplicável), que deve estar previsto em programa de autocontrole da empresa.

As análises de monitoramento referem-se aos ensaios laboratoriais efetuados pela Rede de Laboratórios Credenciados pela Cidasc, conforme frequência estabelecida em legislação e atos normativos vigentes, executadas pelo estabelecimento, de acordo com o cronograma de análises previsto em seu plano amostral em PAC correspondente.

As amostras deverão ser acompanhadas de formulário de coleta próprio, disponibilizado pelo laboratório, uma vez que o Termo de Coleta de Amostra (TCA) é de uso exclusivo do MVO, para amostras oficiais.

As análises de controle interno referem-se aos ensaios laboratoriais (adicionalmente às análises de monitoramento e quando aplicável) realizados em qualquer laboratório definido pela agroindústria (próprio/terceiro), devendo constar o plano amostral em PAC correspondente. O controle destas coletas, seus resultados, ações corretivas e preventivas são de responsabilidade do estabelecimento.

As amostras enviadas à laboratórios para a realização dos ensaios necessários para a definição das características físico-químicas e microbiológicas para registro de produtos não regulamentados possuem natureza de controle interno dos estabelecimentos.

Porém, como as **amostras de controle interno para registro de produto** serão realizadas para uso da CIDASC, os formulários de coleta próprios de cada laboratório credenciado deverão conter campo para identificação de amostra proveniente de **Partida Piloto**, de modo a diferenciá-las das amostras das coletas de monitoramento ou controle interno de outra natureza.

Conforme o artigo 3º da Portaria SAR nº 55/2023, de 16/11/2023:

VII – Análise de monitoramento: ensaio laboratorial, efetuado pela Rede de Laboratórios Oficiais ou Credenciados pela Cidasc, acreditados pela CGCRE, executado como parte do autocontrole e de acordo com o cronograma de análises previsto no Programa de Autocontrole do estabelecimento, devendo a coleta de amostras ser realizada pelo responsável técnico do estabelecimento ou por funcionário designado pelo estabelecimento;

Para **amostras de controle interno para registro de produto**, aplicam-se as mesmas regras para as análises de monitoramento.

Conforme o Edital de credenciamento de laboratórios:

5.18. Todos os laboratórios credenciados junto à Cidasc deverão obrigatoriamente utilizar o símbolo de acreditação da CGCRE em seus relatórios de ensaio emitidos para a Cidasc, conforme orientações do documento NIE-CGCRE-009, salvo exceções para suprir



demandas onde não exista laboratório acreditado nos ensaios que precisam ser realizados, condição que será analisada e autorizada pelo DEINP.

5.19. Os Laboratórios Credenciados, poderão subcontratar laboratórios para execução de ensaios laboratoriais desde que atendam a NBR ISO/IEC 17025:2017 e demais documentos orientativos e normativos da CGCRE, dentre eles o DOC-CGCRE-020 e NIE-CGCRE-009.

5.20. Os laboratórios a serem subcontratados pelos laboratórios credenciados junto à Cidasc deverão obrigatoriamente ser acreditados na CGCRE, nos escopos nos quais subcontratar;

Desta forma, aos laboratórios que subcontratarem laboratório parceiro para realização de parte dos ensaios demandados para **amostras de controle interno para registro de produto**, é necessário o envio dos relatórios de ensaios originais das análises subcontratadas aos representantes do estabelecimento demandante, junto ao relatório de ensaio emitido do laboratório que recebeu a amostra, ressalvando-se as regras da Nota Técnica nº 013.2025/CIDASC/DEINP/COCLA - Subcontratação da totalidade de ensaios da amostra recebida.

Com relação às solicitações de alteração de informações emitidas nos relatórios de ensaio de **amostras de controle interno para registro de produto** deverão seguir as mesmas regras da Nota Técnica 147.2021, a qual também se aplica a amostras oficiais e de monitoramento:

Qualquer pedido de alteração com relação aos resultados obtidos que implique mudanças na tomada de decisão a respeito dos riscos sanitários dos produtos que se referem a amostra analisada, deverá ser encaminhado pelo Médico Veterinário Oficial (MVO) à Coordenação do Credenciamento de Laboratórios de Análise de Alimentos (COCLA) que analisará a procedência da solicitação e encaminhará ao laboratório credenciado que realizou as análises e emitiu o relatório para revisão, sendo vedado aos estabelecimentos solicitar alterações nos resultados de ensaios diretamente aos laboratórios credenciados.

Com relação a erros de digitação para amostras oficiais, de monitoramento e **controle interno para registro de produto**, comunicar a CIDASC via contato de e-mail: credenciados@cidasc.sc.gov.br.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Fernando Castro Mota de Oliveira

Coordenador Estadual da Coordenação do Credenciamento de Laboratórios de Análise de

Alimentos - COCLA/DEINP/CIDASC

Químico - CRQ XIII 04100572



Assinaturas do documento



Código para verificação: **201RXZI3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO CASTRO MOTA DE OLIVEIRA (CPF: 316.XXX.258-XX) em 25/07/2025 às 16:15:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/05/2019 - 15:51:36 e válido até 02/05/2119 - 15:51:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDQzOTRfNDM5NV8yMDI1XzlwMVJYWkkz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00004394/2025** e o código **201RXZI3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.